GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 02, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de norma que disponha sobre a obrigatoriedade de clínicas neurológicas particulares situadas no município de Marabá disponibilizarem vagas mensais gratuitas para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo que elabore projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade de as clínicas neurológicas particulares estabelecidas no município de Marabá disponibilizarem, mensalmente, **duas vagas gratuitas** para atendimento de pessoas diagnosticadas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 2º O atendimento deverá ser realizado por **profissional especializado** e abrangerá **consultas médicas, diagnósticos** e **acompanhamento contínuo**, conforme a necessidade individual de cada paciente.

Art. 3º A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma **equitativa e prioritária**, conforme os seguintes critérios:

I – Renda familiar inferior a dois salários mínimos;
II – Inexistência de atendimento especializado disponível na rede pública para o caso específico do paciente;
III – Ordem cronológica de solicitação, com base em lista de espera gerida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 4º O Poder Executivo poderá oferecer às clínicas aderentes, como forma de incentivo à participação na iniciativa:

I – **Incentivos fiscais**, como descontos no **Imposto Sobre Serviços (ISS)** e outros tributos municipais;
II – **Certificação de Responsabilidade Social**, emitida pelo Município;

III – **Divulgação oficial**, com inclusão das clínicas participantes em campanhas institucionais de saúde e inclusão social;

IV – **Parcerias institucionais**, com acesso a programas de **capacitação**, **suporte técnico** e **integração com políticas públicas de saúde**.

Art. 5º Sugere-se que a **Secretaria Municipal de Saúde** e demais órgãos competentes sejam responsáveis pela **fiscalização** e **acompanhamento da implementação da norma**, caso seja sancionada.

Art. 6º O projeto de lei a ser elaborado pelo Poder Executivo deverá prever sua regulamentação no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** representa um importante desafio de saúde pública, afetando diversas famílias em Marabá, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. A escassez de profissionais especializados e a sobrecarga da rede pública tornam difícil o acesso ao diagnóstico e acompanhamento médico adequado para essas pessoas.

Dessa forma, o presente **anteprojeto de lei** tem como objetivo ampliar esse acesso, sugerindo que o Poder Executivo proponha a obrigatoriedade de que clínicas neurológicas particulares ofertem, mensalmente, **duas vagas gratuitas** para atendimento de pessoas com TEA, observando critérios de prioridade social.

A medida também prevê incentivos fiscais e institucionais como forma de estimular a adesão das clínicas, promovendo uma atuação colaborativa entre o setor público e privado na construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Acreditamos que esta iniciativa contribuirá significativamente para o bem-estar das pessoas com TEA e suas famílias, além de reforçar o compromisso do município com a **inclusão**, a **dignidade humana** e o **acesso universal à saúde**.

Plenário Tiago Koch, 09 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE
Data: 15/05/2025 12:44:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá